

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DE MINAS GERAIS E A FAZENDA DE LAZER CANTO DA SIRIEMA LTDA - ME**

**O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DE MINAS GERAIS (CRP/MG) – 4ª REGIÃO**, Autarquia Federal inscrita no CNPJ sob o nº 37.115.474/0001-99, estabelecido na Rua Timbiras, nº 1532, 6º andar, bairro de Lourdes, Belo Horizonte, Minas Gerais, neste ato representado por sua Conselheira-Presidente psicóloga Marta Elizabete de Souza, portadora do CPF nº 378.306.276-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, **FAZENDA DE LAZER CANTO DA SIRIEMA LTDA - ME**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 71.261.572/0001-72, sediada na Fazenda Coqueiral, s/nº, zona rural, município de Jaboticatubas/MG, CEP:35.830-000, neste ato representada pela sócia Maria do Carmo Alvim de Figueiredo Borja, portadora da CI: M-659.511, expedida pela SSP/MG, CPF: 045.055.976-95, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, extraído e vinculado ao Processo Administrativo nº 142/2012, referente à Licitação, modalidade Tomada de Preços nº 001/2013.

O presente instrumento, além de obedecer as cláusulas que se seguem é regido pelos termos da Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e demais legislação pertinente.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1. O objeto do presente contrato é a prestação dos serviços de hotelaria que inclui a locação de quartos para hospedagem, de espaço físico como auditórios/salas, equipamentos áudio-visual, equipamentos de informática, apoio logístico e infraestrutura operacional e fornecimento de alimentação, tudo conforme descrito e especificado no Anexo I, que faz parte integrante deste contrato.

1.1. A prestação dos serviços, ora contratados, ocorrerá nas dependências da CONTRATADA, conforme o endereço acima descrito, nos dias 25, 26, 27 e 28 de abril de 2013, que permitirão proporcionar a infra-estrutura e apoio necessários para a realização do evento “VIII COREP - Congresso Regional do Conselho Regional de Psicologia da 4ª Região (MG)”, promovido pelo CONTRATANTE.

1.2. O presente contrato estabelece como quantidade máxima de 270 (duzentos e setenta) hóspedes por dia (do dia 26/04/2013 a 28/04/2013, ou seja, 02 (duas) diárias), ressaltando que serão disponibilizadas pela CONTRATADA 02 (duas) diárias para cada hóspede.

1.2.1. No dia 25/04/2013 a CONTRATADA prestará a hospedagem para 06 (seis) hóspedes, divididos em 02 (dois) apartamentos triplos, conforme descrito no Anexo I.

1.3. Caso não se atinja o percentual de 70% (setenta por cento) do total de hospedagens, por dia, ou seja, 189 (cento e oitenta e nove) hóspedes, ressalvada a disposição do item 1.2.1, o CONTRATANTE garante o pagamento do preço referente a tal percentual mínimo, conhecida como garantia “no show”, considerado para fins de apuração de tal garantia o valor da diária por pessoa estabelecido no ANEXO I.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2. São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste instrumento:

2.1. Efetuar a prestação dos serviços conforme estabelecido neste contrato, inclusive, cumprindo a descrição e condições fixadas na cláusula primeira e no Anexo I.

2.2. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários de seus funcionários envolvidos no cumprimento de suas obrigações, ora assumidas, bem como pelo recolhimento de todos os tributos que incidam e tenham como fato gerador a prestação dos serviços, objeto deste contrato.

2.2.1. Fica pactuado que, se porventura o CONTRATANTE for autuado, notificado, intimado ou mesmo condenado, em razão do não cumprimento em época própria de qualquer obrigação da CONTRATADA, originária deste instrumento, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, assistir-lhe-á o direito de reter os pagamentos devidos à CONTRATADA, com base neste ou em outro contrato, até que essa satisfaça a respectiva obrigação isentando o CONTRATANTE da autuação, notificação, intimação ou condenação.

2.2.2. Caso já tenham sido liberados pelo CONTRATANTE todos os pagamentos e importâncias devidos à CONTRATADA, ou se este contrato já tiver sido extinto e não havendo outro contrato, assistirá ao CONTRATANTE o direito de cobrar judicialmente tais obrigações da CONTRATADA, servindo para tanto, o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

2.3. Fornecer pessoal qualificado e em número suficiente à execução dos serviços objeto do presente contrato. A CONTRATADA é a única responsável pelos contratos de trabalho dos seus empregados, inclusive quanto aos eventuais inadimplementos trabalhistas que possa ser demandada, não podendo ser argüida solidariedade do CONTRATANTE nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, em hipótese alguma, vinculação empregatícia entre os empregados da CONTRATADA com o CONTRATANTE.

2.4. Manter as condições de regularidade fiscal, econômica e financeira que possibilitaram sua contratação.

2.5. Reparar, restituir ou indenizar qualquer dano causado a bens de propriedade do CONTRATANTE, em razão da ação ou omissão de seu funcionário, envolvido na prestação dos serviços, objeto do contrato, quer tenha agido com culpa ou dolo, bem como lesão material e/ou moral causada a terceiros.

2.6. Prestar os serviços, objeto do presente contrato, observando e garantindo a satisfatória qualidade dos mesmos.

2.7. Providenciar a correção do serviço prestado de forma inadequada e que não tenha respeitado a descrição e condições previstas na cláusula primeira e no Anexo I.

2.7.1. A CONTRATADA, após comunicada pelo CONTRATANTE, deverá efetuar a correção do serviço de imediato, no mesmo dia, quando caracterizado que tal correção se efetivada em prazo maior não atenderá a necessidade do segundo.

2.7.2. No caso da CONTRATADA recusar a corrigir a inadequação do serviço prestado ou desrespeitar o prazo citado no subitem 2.7.1., o CONTRATANTE procederá à correção do mesmo, através de terceiros, respondendo a CONTRATADA pelas multas e outras penalidades previstas neste instrumento, em razão do seu descumprimento de obrigação contratual, podendo ainda o CONTRATANTE se ressarcir desses custos com a retenção do pagamento de eventual crédito ainda devido à CONTRATADA.

2.7.3. E, cumulativamente com subitem 2.7.2., no caso da CONTRATADA recusar-se a corrigir os defeitos, omissões ou falhas do serviço, o CONTRATANTE poderá promover a rescisão contratual por culpa daquela, aplicando-lhe as penalidades previstas na cláusula décima-segunda deste instrumento, e outras permitidas por lei, em processo administrativo a ser instaurado, além de requerer em ação judicial competente as perdas e danos pelo descumprimento das obrigações por ela assumidas.

2.8. Credenciar junto ao CONTRATANTE um representante que será seu interlocutor para os fins previstos neste contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

3. São obrigações do CONTRATANTE, além de outras previstas neste instrumento:

3.1. Efetuar o pagamento do preço, conforme previsto na Cláusula Sexta, a favor da CONTRATADA, nos moldes estabelecidos na Cláusula Oitava.

3.2. Informar à CONTRATADA as inadequações na prestação de seus serviços, para que a mesma providencie as correções necessárias.

3.3. Indicar Representante/Fiscal para acompanhar a execução do objeto do contrato.

3.4. Disponibilizar à CONTRATADA as informações necessárias para a prestação dos serviços, objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO**

4.1. O CONTRATANTE indicará um Representante/Fiscal que acompanhará a execução do contrato.

4.2. Ocorrendo descumprimento das obrigações pela CONTRATADA, e, caso não efetue o devido reparo, após comunicada, sofrerá as sanções previstas neste contrato.

4.3. O ato de fiscalizar do CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades em reparar os danos e prejuízos causados em razão do seu descumprimento das obrigações, ora assumidas, seja por culpa ou dolo.

4.4. A Fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, dentre suas atribuições, ora fixadas e reconhecidas pela CONTRATADA poderá:

4.4.1. Recusar os serviços que tenham sido prestados em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato.

4.4.2. Suspender o pagamento a favor da CONTRATADA, no caso de inobservância de exigências da fiscalização do contrato amparadas em disposições contidas neste instrumento, até a regularização da situação. Tal procedimento será comunicado por escrito à CONTRATADA, sem a perda do direito do CONTRATANTE em aplicar as demais sanções previstas neste instrumento.

4.4.2.1. O pagamento, então suspenso, será efetuado assim que forem atendidas pela CONTRATADA as exigências da fiscalização, sem a incidência de qualquer ônus para o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA**

5.1. O prazo de vigência do presente contrato tem início em 05/04/2013, com término em 08/05/2013.

5.2. A vigência do contrato poderá ser prorrogada, mediante ajuste entre as partes e formalizado em termo aditivo, respeitadas as condições e prazos previstos na Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO**

6.1. Os preços pela prestação dos serviços, ora contratados, estão fixados no Anexo II, que faz parte integrante deste contrato, devidamente relacionados com a descrição dos serviços, quantidades e especificidades.

6.2. Os valores de todos os encargos e tributos incidentes sobre a execução do objeto deste contrato estão incluídos nos preços propostos pela CONTRATADA, sendo de exclusiva responsabilidade da mesma efetivar os respectivos recolhimentos frente aos órgãos públicos competentes para arrecadá-los.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR**

7. O valor do presente contrato é fixado em R\$ 239.978,93 (duzentos e trinta e nove mil, novecentos e setenta e oito reais e noventa e três centavos).

## **CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO**

8.1. O pagamento do preço será efetivado pelo CONTRATANTE a favor da CONTRATADA até o dia 08/05/2013, mediante emissão do “aceite” pelo CONTRATANTE.

8.2. O CONTRATANTE somente efetivará o pagamento, mediante a apresentação, por parte da CONTRATADA, da respectiva nota fiscal e das guias de recolhimento dos encargos e tributos incidentes sobre a prestação dos serviços, ora contratados.

## **CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9. O cumprimento das obrigações financeiras do CONTRATANTE, oriundas deste contrato, correrão às contas da dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.03.008.001-“Funcionários”, 6.2.2.1.1.01.04.03.008.002-“Conselheiros”, 6.2.2.1.1.01.04.03.008.003 – “Colaboradores”, 6.2.2.1.1.01.04.04.046 – “Serviço de Alimentação”, 6.2.2.1.1.01.04.04.024-“Locação de Bens Móveis, Máquinas e Equipamentos”, 6.2.2.1.1.01.04.04.025 – “Locação de Bens Imóveis”.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO**

10.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 01 (um) dia, ressalvada a previsão do item 2.7.1..

10.2. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do contrato, sem prejuízo de outras sanções, aqui previstas.

10.3. Se for de interesse do Conselho Regional de Psicologia de Minas Gerais (CONTRATANTE), mesmo considerando o item 10.1. e 10.2., poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, nos termos dos arts. 78 e 79, da Lei nº 8.666/93, com suas subseqüentes alterações.

10.4. Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

10.4.1. Falência, concordata ou recuperação judicial/extrajudicial da CONTRATADA.

10.4.2. Cessão do contrato ou sub-contratação, no todo ou em parte, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

10.5. O presente contrato poderá ainda ser rescindido por conveniência administrativa do CONTRATANTE, mediante comunicação à CONTRATADA, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DAS PENALIDADES**

11.1. Se o CONTRATANTE rescindir o contrato pelo descumprimento das obrigações da CONTRATADA, após garantida a prévia defesa da segunda, o primeiro poderá aplicar as seguintes sanções:

11.1.1. multa, no percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

11.1.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.1.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou, até em prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.1.4. As penalidades previstas nos itens 11.1.2. e 11.1.3. poderão ser aplicadas cumulativamente com a do item 11.1.1. .

11.2. Caso a CONTRATADA descumprir os prazos estabelecidos neste instrumento, ou, por prestar seus serviços de forma inadequada, considerando as previsões deste contrato e de seu Anexo I, seja por culpa ou dolo, ficará sujeita à aplicação de multa no percentual 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, incidido sobre o valor do contrato, nesse caso, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

11.3. Caso seja aplicada a penalidade de multa em desfavor da CONTRATADA, o valor apurado deverá ser pago pela mesma a favor do CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da respectiva notificação, sob pena de serem efetivadas pelo CONTRATANTE as medidas judiciais cabíveis para a cobrança da penalidade aplicada.

11.3.1. Os valores das multas aplicadas pelo CONTRATANTE serão deduzidos diretamente dos créditos que a CONTRATADA, eventualmente, ainda for beneficiária.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. O contrato poderá sofrer alterações que serão aduzidas em termos aditivos, respeitados os preceitos legais.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DE MINAS GERAIS E A FAZENDA DE LAZER CANTO DA SIRIEMA LTDA – ME. Processo Administrativo nº 142/2012 (continuação)

12.2. Este contrato se vincula aos termos do edital que regulamentou a respectiva licitação vencida pela CONTRATADA, que por sua vez responde por sua proposta comercial apresentada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO**

13. O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente contrato, em cumprimento com o disposto no art. 61, § único, da Lei nº 8.666/93, no Diário Oficial da União.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DO FORO**

14. Fica eleito pelas partes o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou que possa vir a ser, para dirimir os litígios decorrentes deste contrato e da execução de seu objeto.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas, abaixo identificadas, para gerar seus efeitos legais.

Belo Horizonte, 05 de abril de 2013.

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DE MINAS GERAIS  
Marta Elizabete de Souza  
Conselheira-Presidente  
CONTRATANTE

FAZENDA DE LAZER CANTO DA SIRIEMA LTDA – ME  
Maria do Carmo Alvim de Figueiredo Borja  
CONTRATADA

Testemunha: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Testemunha: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

## ANEXO I – OBJETO: DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES

Quantidade	Nº de diárias	Descrição	Dias	Observações
06	01	Hospedagem <b>por pessoa</b> em apto <b>triplo</b>	25/04/2013	Entrada: 15:00 horas do dia 25/04/2013 - Equipe da Apoio
270	02	Hospedagem <b>por pessoa</b> em apto <b>triplo</b>	26, 27 e 28/04/2013	Entrada: 12:00 horas do dia 26/04 e Saída: 12:00 horas do dia 28/04/2013
02	01	Hospedagem <b>por pessoa</b> em apto <b>duplo</b>	26/04/2013	Palestrantes e/ou Autoridades
03	01	Hospedagem <b>por pessoa</b> em apto <b>single</b>	26/04/2013	Palestrantes e/ou Autoridades
06	01	Café da manhã	26/04/2013	Equipe de Apoio
270	02	Café da manhã	27 e 28/04/2013	Participantes
106	01	Almoço	26/04/2012	Equipe de Apoio e Participantes do 1º ônibus
270	02	Almoço	27 e 28/04/2013	Participantes
06	01	Jantar	25/04/2012	Equipe de Apoio
270	02	Jantar	26 e 27/04/2013	Participantes
270	01	Jantar Extra	27/04/2013	Participantes (Cardápio à escolher)
06	01	Refrigerante, suco ou água	25/04/2013	Equipe de Apoio
106	01	Refrigerante, suco ou água	26/04/2013	Equipe de Apoio e Participantes do 1º ônibus
270	03	Refrigerante, suco ou água	26/04 (jantar)	Participantes
540	01	Refrigerante, suco ou água	27/04 (almoço e jantar)	Participantes
270	01	Refrigerante, suco ou água	27/04 (Jantar Extra)	Participantes
270	01	Refrigerante, suco ou água	28/04 (almoço)	Participantes
18	01	Copos de água de 200 ml (03 copos por pessoa/dia)	25/04/2013	Equipe de Apoio
810	03	Copos de água de 200 ml (03 copos por pessoa/dia)	26 a 28/04/2013	Participantes (colocar no frigobar do quarto)
200	01	Coffee Break Completo	26/04/2013 às 18:00 horas	Participantes que chegarão de ônibus
270	01	Coffee Break Completo	28/04/2013 às 18:00 horas	Participantes – antes da partida dos ônibus

270	04	Café com Pão de queijo	27/04- 10h e 15h 28/04– 10h e 15h	27/04 - Servidos dentro das 10 salas com os grupos de trabalhos com 25 pessoas cada. 28/04 – Servido em frente ao Auditório
02	01	Bebedouro com Galão de Água de 20 Litros	26/04/2013	01 na Sala de Apoio e 01 no Auditório
12	01	Bebedouro com Galão de Água de 20 Litros	27/04/2013	01 na Sala de Apoio e 01 no Auditório e 10 nas salas dos grupos de trabalho, sendo 01 em cada sala
01	03	Sala para 10 pessoas (Sala de Apoio)	25, 26, 27 e 28/04/2013	Sala de Apoio para Equipe de Apoio
10	02	Sala para 25 pessoas cada (Grupos de Trabalho)	27 e 28/04/2013	Grupos de Trabalho
02	03	Mesa para sala de Apoio	25, 26, 27 e 28/04/2013	Sala de Apoio para Equipe de Apoio
10	02	Mesa para sala dos grupos	27 e 28/04/2013	Grupos de Trabalho
10	03	Cadeiras p/ sala de Apoio	25, 26, 27 e 28/04/2013	Sala de Apoio para Equipe de Apoio
270	02	Cadeiras p/ sala dos grupos	27 e 28/04/2013	Grupos de Trabalho
01	03	Computador sala Apoio	25, 26,27 e 28/04/2013	Sala de Apoio para Equipe de Apoio
10	02	Computadores p/ sala dos grupos de trabalho	27 e 28/04/2013	Grupos de Trabalho
01	03	Acesso a Internet Apoio	25, 26, 27 e 28/04/2013	Sala de Apoio para Equipe de Apoio
01	03	Projektor Multimídia com CPU para o Auditório	26, 27 e 28/04/2013	Auditório
10	01	Projektor Multimídia com CPU p/ grupos de trabalho	27/04/2013	01 projetor em cada sala dos grupos
10	02	Acesso a Internet Grupos	27 e 28/04/2013	Grupos de Trabalho
01	03	Impressora à Laser com tonner carga máxima - Apoio	25, 26, 27 e 28/04/2013	Sala de Apoio
01	01	Tonner reserva p/ impressora - Apoio	25/04/2013	Sala de Apoio
01	03	Ramal telefônico – Apoio	25,26,27 e 28/04/2013	Sala de Apoio
01	02	Máquina Copiadora com tonner	26,27 e 28/04/2013	Sala de Apoio
01	01	Tonner reserva p/ máquina copiadora	26/04/2013	Sala de Apoio
01	03	Auditório p/ 250 pessoas	26,27 e 28/04/2013	Participantes

01	03	Telão 200" p/ Auditório p/ 250 pessoas	26,27 e 28/04/2013	Participantes
01	03	Sonorização p/ Auditório p/ 250 pessoas	26,27 e 28/04/2013	Participantes
03	03	Microfones com fio p/ Auditório	26,27 e 28/04/2013	Participantes
02	03	Microfones sem fio p/ Auditório	26,27 e 28/04/2013	Participantes
01	03	Operador de Áudio e Vídeo	26,27 e 28/04/2013	Participantes
10	01	Digitadores p/ os grupos de Trabalho	27/04/2013	01 digitador em cada sala dos grupos de trabalho
01	01	Espaço Físico p/ Confraternização p/ 250 pessoas	27/04/2013	Participantes.

**Deverá ser servido na alimentação pela contratada:**

**No Café da manhã deverá conter no mínimo:**

Leite Frio  
 Leite quente  
 Acolatado  
 Café com e sem açúcar  
 Água quente  
 Água Mineral  
 03 tipos de Chá em sachê  
 02 tipos de suco natural  
 04 tipos de frutas  
 04 tipos de pães  
 03 tipos de biscoitos de sal e de doce  
 03 tipos de bolos  
 presunto  
 mussarela ou queijo prato  
 queijo minas frescal  
 manteiga  
 adoçante  
 açúcar

**No Almoço e Jantar deverá conter no mínimo:**

02 tipos de arroz, sendo 01 arroz branco

02 tipos de feijão  
03 tipos de carne, sendo 01 carne branca  
03 tipos de massa  
05 tipos de salada  
02 tipos de verdura e/ou legume

**Nos Coffee-Break's deverá conter no mínimo:**

Café com e sem açúcar  
Água Mineral  
02 tipos de suco natural  
pão de queijo  
Bolo  
02 tipos de biscoitos doces e salgados  
03 tipos de frutas  
queijo minas frescal

## ANEXO II – PLANILHA DE PREÇOS

Quantidade	Descrição	Nº de Diárias	Valor Unitário	Valor Total	Taxa de Serviço (até 10%)	ISS (3)%	Sub-total	Valor do desconto	Total com desconto*
06	Hospedagens (por pessoa em apto triplo)	01	R\$ 110,00	R\$ 660,00	-	R\$ 19,80	R\$ 679,80	-	R\$ 679,80
270	Hospedagens (por pessoa em apto triplo)	02	R\$ 110,00	R\$ 59.400,00	-	R\$ 1.782,00	R\$ 61.182,00	-	R\$ 61.182,00
02	Hospedagens (por pessoa em apto duplo)	01	R\$ 124,00	R\$ 248,00	-	R\$ 7,44	R\$ 255,44	-	R\$ 255,44
03	Hospedagens (por pessoa em apto single)	01	R\$ 164,00	R\$ 492,00	-	R\$ 14,76	R\$ 506,76	-	R\$ 506,76
06	Café da manhã	01	R\$ 22,00	R\$ 132,00	R\$ 13,20	R\$ 3,96	R\$ 149,16	-	R\$ 149,16
270	Café da manhã	02	R\$ 22,00	R\$ 11.880,00	R\$ 1.188,00	R\$ 356,40	R\$ 13.424,40	-	R\$ 13.424,40
106	Almoço	01	R\$ 42,00	R\$ 4.452,00	R\$ 445,20	R\$ 133,56	R\$ 5.030,76	-	R\$ 5.030,76
270	Almoço	02	R\$ 42,00	R\$ 22.680,00	R\$ 2.268,00	R\$ 680,40	R\$ 25.628,40	-	R\$ 25.628,40
06	Jantar	01	R\$ 42,00	R\$ 252,00	R\$ 25,20	R\$ 7,56	R\$ 284,76	-	R\$ 284,76
270	Jantar	02	R\$ 42,00	R\$ 22.680,00	R\$ 2.268,00	R\$ 680,40	R\$ 25.628,40	-	R\$ 25.628,40
270	Jantar Extra	01	R\$ 19,00	R\$ 5.130,00	R\$ 513,00	R\$ 153,90	R\$ 5.796,90	-	R\$ 5.796,90
06	Refrigerante, suco ou água	01	R\$ 4,00	R\$ 24,00	R\$ 2,40	R\$ 0,72	R\$ 27,12	-	R\$ 27,12
106	Refrigerante, suco ou água	01	R\$ 4,00	R\$ 424,00	R\$ 42,40	R\$ 12,72	R\$ 479,12	-	R\$ 479,12
270	Refrigerante, suco ou água	03	R\$ 4,00	R\$ 1.080,00	R\$ 108,00	R\$ 32,40	R\$ 1.220,40	-	R\$ 1.220,40
540	Refrigerante, suco ou água	01	R\$ 4,00	R\$ 2.160,00	R\$ 216,00	R\$ 64,80	R\$ 2.440,80	-	R\$ 2.440,80
270	Refrigerante, suco ou água	01	R\$ 4,00	R\$ 1.080,00	R\$ 108,00	R\$ 32,40	R\$ 1.220,40	-	R\$ 1.220,40
270	Refrigerante, suco ou água	01	R\$ 4,00	R\$ 1.080,00	R\$ 108,00	R\$ 32,40	R\$ 1.220,40	-	R\$ 1.220,40
18	Copos de água de 200 ml (03 copos p/pessoa/dia)	01	R\$ 1,50	R\$ 27,00	R\$ 2,70	R\$ 0,81	R\$ 30,51	-	R\$ 30,51
810	Copos de água de 200 ml (03 copos p/pessoa/dia)	03	R\$ 1,50	R\$ 3.645,00	R\$ 364,50	R\$ 109,35	R\$ 4.118,85	-	R\$ 4.118,85
200	Coffee Break Completo	01	R\$ 16,00	R\$ 3.200,00	R\$ 320,00	R\$ 96,00	R\$ 3.616,00	-	R\$ 3.616,00

<b>Quantidade</b>	<b>Descrição</b>	<b>Nº de Diárias</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>	<b>Taxa de Serviço (até 10%)</b>	<b>ISS (3)%</b>	<b>Sub-total</b>	<b>Valor do desconto</b>	<b>Total com desconto*</b>
270	Coffee Break Completo	01	R\$ 16,00	R\$ 4.320,00	R\$ 432,00	R\$ 129,60	R\$ 4.881,60	-	R\$ 4.881,60
270	Café com Pão de queijo	04	R\$ 12,00	R\$ 12.960,00	R\$ 1.296,00	R\$ 388,80	R\$ 14.644,80	-	R\$ 14.644,80
02	Bebedouro com Galão de Água de 20 Litros	01	R\$ 30,00	R\$ 60,00	R\$ 6,00	R\$ 1,80	R\$ 67,80	-	R\$ 67,80
12	Bebedouro com Galão de Água de 20 Litros	01	R\$ 30,00	R\$ 360,00	R\$ 36,00	R\$ 10,80	R\$ 406,80	-	R\$ 406,80
01	Sala para 10 pessoas (Apoio)	03	R\$ 300,00	R\$ 900,00	-	R\$ 27,00	R\$ 927,00	-	R\$ 927,00
10	Sala para 27 pessoas cada (Grupos Trabalho)	02	R\$ 1.500,00	R\$ 30.000,00	-	R\$ 900,00	R\$ 30.900,00	-	R\$ 30.900,00
02	Mesa para sala de Apoio	03	R\$ 0,00	-	-	-	-	-	R\$ 0,00
10	Mesa para sala dos grupos	02	R\$ 0,00	-	-	-	-	-	R\$ 0,00
10	Cadeiras p/ sala de Apoio	03	R\$ 0,00	-	-	-	-	-	R\$ 0,00
270	Cadeiras p/ sala dos grupos	02	R\$ 0,00	-	-	-	-	-	R\$ 0,00
01	Computador sala Apoio	03	R\$ 190,00	R\$ 570,00	-	R\$ 17,10	R\$ 587,10	-	R\$ 587,10
10	Computadores p/ sala dos grupos de trabalho	02	R\$ 190,00	R\$ 3.800,00	-	R\$ 114,00	R\$ 3.914,00	-	R\$ 3.914,00
01	Acesso a Internet Apoio	03	R\$ 75,00	R\$ 225,00	-	R\$ 6,75	R\$ 231,75	-	R\$ 231,75
01	Projeter Multimídia com CPU para o Auditório	03	R\$ 790,00	R\$ 2.370,00	-	R\$ 71,10	R\$ 2.441,10	-	R\$ 2.441,10
10	Projeter Multimídia com CPU p/ grupos de trabalho	01	R\$ 470,00	R\$ 4.700,00	-	R\$ 141,00	R\$ 4.841,00	-	R\$ 4.841,00
10	Acesso a Internet Grupos	02	R\$ 75,00	R\$ 1.500,00	-	R\$ 45,00	R\$ 1.545,00	-	R\$ 1.545,00
01	Impressora à Laser com tonner carga máxima - Apoio	03	R\$ 250,00	R\$ 750,00	-	R\$ 22,50	R\$ 772,50	-	R\$ 772,50
01	Tonner reserva p/ impressora - Apoio	01	R\$ 180,00	R\$ 180,00	-	R\$ 5,40	R\$ 185,40	-	R\$ 185,40
01	Ramal telefônico – Apoio	03	R\$ 130,00	R\$ 390,00	-	R\$ 11,70	R\$ 401,70	-	R\$ 401,70
01	Máquina Copiadora com tonner	02	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	-	R\$ 30,00	R\$ 1.030,00	-	R\$ 1.030,00
01	Tonner reserva p/ máquina copiadora	01	R\$ 250,00	R\$ 250,00	-	R\$ 7,50	R\$ 257,50	-	R\$ 257,50

## ANEXO II – PLANILHA DE PREÇOS (continuação)

Quantidade	Descrição	Nº de Diárias	Valor Unitário	Valor Total	Taxa de Serviço (até 10%)	ISS (3)%	Sub-total	Valor do desconto	Total com desconto*
01	Auditório p/ 270 pessoas	03	R\$ 3.800,00	R\$ 11.400,00	-	R\$ 342,00	R\$ 11.742,00	-	R\$ 11.742,00
01	Telão 200" p/ Auditório p/ 270 pessoas	03	R\$ 150,00	R\$ 450,00	-	R\$ 13,50	R\$ 463,50	-	R\$ 463,50
01	Sonorização p/ Auditório p/ 270 pessoas	03	R\$ 600,00	R\$ 1.800,00	-	R\$ 54,00	R\$ 1.854,00	-	R\$ 1.854,00
03	Microfones com fio p/ Auditório	03	R\$ 80,00	R\$ 720,00	-	R\$ 21,60	R\$ 741,60	-	R\$ 741,60
02	Microfones sem fio p/ Auditório	03	R\$ 80,00	R\$ 480,00	-	R\$ 14,40	R\$ 494,40	-	R\$ 494,40
01	Operador de Áudio e Vídeo	03	R\$ 200,00	R\$ 600,00	-	R\$ 18,00	R\$ 618,00	-	R\$ 618,00
10	Digitadores p/ os grupos de Trabalho	01	R\$ 300,00	R\$ 3.000,00	-	R\$ 90,00	R\$ 3.090,00	-	R\$ 3.090,00
01	Espaço Físico p/ Confraternização p/ 270 pessoas	01	R\$ 0,00	-	-	-	-	-	R\$ 0,00

**Valor Total Final :R\$ 239.978,93\***

\* O valor total final dos preços (somatório dos valores "total com desconto"), considerados todos os itens acima descritos, atinge R\$ 239.978,93 (duzentos e trinta e nove mil, novecentos e setenta e oito reais e noventa e três centavos).